



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

Projeto de Lei nº 39, de 2025

Autoriza o Poder Executivo a alienar, de forma gratuita, lotes urbanos, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Controle, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 39/2025 proveniente da Prefeitura Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, de forma gratuita, lotes urbanos, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, trata-se de medida legítima para combater o *déficit* habitacional. A presente iniciativa legislativa está alinhada com políticas nacionais de habitação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades Sustentáveis). Ao viabilizar a doação (alienação gratuita) de terrenos para habitação social, o Município cumpre seu papel constitucional de garantir o direito à moradia, reduzindo desigualdades e promovendo justiça territorial.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O mérito da proposição apresenta grande relevância social e inequívoca utilidade pública. Observa-se que a Administração Municipal, ao promover a alienação gratuita dos lotes, busca reduzir os custos para os beneficiários, possibilitando que os terrenos sirvam como contrapartida física e/ou entrada no financiamento habitacional firmado junto à Caixa Econômica Federal. Essa medida contribui de forma direta para a diminuição do *déficit* habitacional local e para a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a proposta encontra-se alinhada às políticas nacionais de habitação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. A previsão de isenção de tributos como ITBI e IPTU durante a fase de implementação reforça a natureza social da iniciativa e amplia sua viabilidade prática.

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos entende que o projeto de lei atende ao interesse coletivo, contribui para a justiça social e promove o direito fundamental à moradia digna, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que contribuirá para a justiça social e promove o direito fundamental à moradia digna.

3 - Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 01 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente



Clodoaldo José Borges
Vice-presidente

Leonardo Alves Vieira
Membro